

LEI Nº 905, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cumaru.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Cumaru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIC, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Trabalho, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e atuação no âmbito do município de Cumaru.

Parágrafo Único - O COMDIC tem como finalidade acompanhar a implantação e implementação da política pública municipal de inclusão social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º. O COMDIC tem caráter deliberativo, permanente, formulador de diretrizes e supervisor da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 3º. São objetivos do COMDIC:

I - zelar pela execução da política municipal do idoso;

II - cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso;

III - aprovar a política do idoso ou os planos de ação elaborados pelos órgãos gestores, tendo como referência as propostas e recomendações das conferências;

IV - apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e suas eventuais alterações, elaborada pelo órgão gestor, zelando pela inclusão dessas propostas nos orçamentos governamentais, observadas as diretrizes orçamentárias;

V - indicar prioridade para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada destinados aos idosos;

VII - convocar, ordinariamente, a cada três anos e extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal do Idoso, para deliberar sobre a Política Municipal do Idoso e encaminhar, se necessário, propostas e recomendações para as conferências estadual e nacional;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX - deliberar, orientar e controlar a gestão do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso;

X - conhecer o exato montante de recursos destinados pelos poderes federal, estadual e municipal e sua aplicação ao atendimento dos direitos fundamentais do idoso;

XI - propor, estudos e pesquisas que auxiliem na melhoria do atendimento às diferenciadas necessidades da pessoa idosa;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;



XIII - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação de conhecimentos sobre particularidades e direitos da pessoa idosa;

XIV - normatizar a celebração de instrumentos jurídicos de termos de fomento e colaboração e acordos de cooperação, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso, fiscalizando sua execução;

XV - receber e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violências praticadas contra idosos, constatadas pelos serviços de saúde públicos e privados;

XVI - fiscalizar, de forma sistemática e contínua, o cumprimento das deliberações da Conferência e dos direitos garantidos aos idosos nas legislações nacionais e internacionais;

XVII - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso e seus referidos programas e liberar o funcionamento das não governamentais, especificando os regimes de atendimento.

Art. 4º. O COMDIC tem representação paritária entre governo e sociedade civil e será composto por 6 (seis) conselheiros representantes titulares e, em igual quantidade, suplentes, assim designados:

I - membros governamentais:

- a) 01 (um) da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) da Secretaria de Educação;
- c) 01(um) da Secretaria de Saúde;

II - Membros não governamentais:

- a) 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil que atuem em defesa dos direitos dos idosos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas Secretarias e pelas Instituições que representam e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria.

Art. 5º. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia, realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro, convocada através de Edital publicado mural do Município e na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cumaru - COMDC, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público.

§ 1º A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daqueles representantes.

§ 2º Caso ocorra vacância na eleição de quaisquer das categorias representativas mencionadas, as vagas serão preenchidas pelas demais entidades participantes do processo eleitoral.

§ 3º Os Conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 4º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos do primeiro Conselho instituído até a data da posse dos Conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 6º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cumaru - COMDIC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 7º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, ainda que não se tenha extinguido o término do mandato.

§ 8º Perderá o mandato, vedada à recondução, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar três reuniões consecutivas, garantida a plena defesa.

Art. 6º. O COMDIC terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenário

II - presidência

III - vice presidência

IV - comissões

V - secretaria executiva

Art. 7º. O Plenário formado pelo conjunto de Conselheiros é o órgão máximo de deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cumaru - COMDIC.

Art. 8º. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos entre seus membros, em reunião plenária, através de eleição a ser definida no Regimento Interno para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cumaru - COMDIC, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar quando necessário com apoio de equipe técnica.

Art. 10º. As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias e terão suas competências definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cumaru - COMDIC.

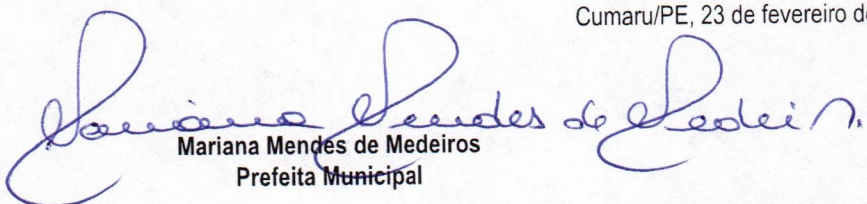
Art. 11º. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, de assessoramentos, administrativas, físicas, financeiras e de recursos humanos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso de Cumaru - COMDIC, que serão previstos na Lei do Orçamento Anual do Município.

Art. 12º. As atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cumaru - COMDIC serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos seus Conselheiros.

Art. 13º. As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumaru/PE, 23 de fevereiro de 2022


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal